



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Segunda-feira, 16 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 536

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Atos Administrativos	11
Editais de notificação	11
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	12
Atos Legislativos	12
Atos	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Segunda-feira, 16 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 536

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº. 2.587, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

*“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PIRANGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecido e regulamentado o programa municipal de educação ambiental, instituído pela Lei nº 2.002/2009 que dispõe sobre a educação ambiental nas escolas municipais do município de Pirangi, com dispositivos acrescentados pela Lei nº 2.434/2015, regulamentada pelo Decreto nº 2.133/2010, bem como pelo Decreto nº 2.489/2014.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Educação Ambiental (Formal e Não Formal), devidamente elaborado, implementado e monitorado pela Comissão Municipal de Educação ambiental, complementarará, além da educação formal e não formal, princípios da transversalidade, participação social, bem como as ações de educação ambiental constantes nas Diretivas do Programa Município Verde Azul.

Parágrafo único – O Programa Municipal de Educação Ambiental designa-se como um plano para desenvolvimento da educação ambiental no município de Pirangi, objetivando diagnosticar as questões ambientais prioritárias, com vistas a determinar as ações que serão realizadas com os diferentes tipos de públicos por meio de um planejamento efetivo, tanto no âmbito escolar, como com a comunidade.

Artigo 3º - O Programa Municipal de Educação Ambiental também deve apresentar as diretrizes, objetivos, potenciais participantes, linhas de ação e metas, assim como componentes estruturais básicos, tais como diagnóstico, proposta, avaliação, dentre outros que forem necessários à efetivação do processo proposto, com cronograma de ações, visando envolver sempre a sociedade para o desenvolvimento de uma postura crítica e reflexiva, visando à participação da sociedade nas tomadas de decisões e gestão ambiental.

Artigo 4º - Ainda sobre o Programa, o mesmo deve ser um instrumento para fomento ao desenvolvimento sustentável, tendo em vista que atuará diretamente na formação do cidadão, sendo fundamental para a concepção de um processo contínuo e efetivo de diálogo e participativo para a construção coletiva entre os diversos segmentos da sociedade, tais como: escolas, ONGs, associações, sociedade civil, poder público, dentre outros.

Artigo 5º - Para a execução do Programa deverão ser realizadas ações em função do que estabelece a legislação instituída pela Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), seu Decreto Regulamentador nº 4.281/2002 e também a Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 12.780/2007.

Artigo 6º - As atividades norteadoras do Programa Municipal de Educação Ambiental (Formal e Não Formal) serão fundamentadas nas informações contidas no referido Programa, que anualmente, no início do ano letivo, ou sempre que necessário, será atualizada em função da necessidade de adequação.

Artigo 7º - As atualizações do Programa serão realizadas pela Comissão Municipal de Educação Ambiental, que possui como atribuição elaborar, implementar e monitorar a Política Municipal de Educação Ambiental, assim como o Programa Municipal de Educação Ambiental, tornando públicas as alterações.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 12 de Abril de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 16 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 536

Página 3 de 12

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**

Diretora de Administração

### **LEI Nº. 2.588, DE 12 DE ABRIL DE 2018.**

*“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**L E I:**

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.537/17, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2018.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal ( Lei nº 2.572, de 13/12/2017), no valor de R\$.155.050,73 (Cento e cinquenta e cinco mil, cinquenta reais e setenta e três centavos), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 – Educação

12361 – Ensino Fundamental

123610090 – Ensino Regular de 1ª a 8ª séries

123610090.1.008 – Aquisição de Mobiliário Escolar

4.4.90.52.00 – Equipamentos de Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – União

Valor:R\$.70.170,00

12365 – Educação Infantil

123650100 – Assistência Educacional a Criança de zero a seis anos

123650100.1.009 – Aquisição de Equipamentos/Mobiliários

Prinf.PAC

4.4.90.52.00 – Equipamentos de Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – União

Valor: R\$.84.880,73

Parágrafo único: Fica ainda autorizado a suplementação dos valores decorrentes de receitas financeiras auferidas de aplicação da importância a que se refere o “caput”.

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o disposto no Inciso I, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 12 de Abril de 2018.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**

Diretora de Administração

### **LEI Nº. 2.589, DE 12 DE ABRIL DE 2018.**

*“DÁ NOVA REDAÇÃO A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.542, DE 27 DE JULHO DE 2017, QUE ESPECIFICA”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**L E I:**

Artigo 1º - A ementa constante da Lei nº 2542, de 27 de Julho de 2017, para a vigorar com a seguinte redação “INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.

Artigo 2º - Dá nova redação ao Artigo 1º, Caput e Incisos I, II, III e IV do Artigo 4º, todos da Lei nº 2542/2017, de 27 de julho de 2017, nos termos abaixo:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 16 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 536

Página 4 de 12

“Art. 1º - Institui a Comissão Municipal de Educação Ambiental para elaborar, implementar e monitorar a política municipal de educação ambiental e o programa municipal de educação ambiental”.

“Art. 4º - Compõem-se a Comissão Municipal de Educação Ambiental, de forma paritária, por seis membros de livre escolha do Executivo Municipal, representante o Poder Público e a sociedade civil:

I – Um (1) do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

II – Um (1) Coordenador Pedagógico do Departamento Municipal de Educação;

III – Um (1) do Departamento Municipal de Educação.

IV – Três (3) membros da sociedade civil.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 12 de Abril de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

**LEI Nº. 2.590, DE 12 DE ABRIL DE 2018, de autoria do Vereador Juarez Eduardo Ribeiro, incluída emenda nº 01/2018, de autoria do Vereador Fabio Cola de Lima.**

*“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS A FIM DE MELHOR ATENDER O CIDADÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - É obrigatória, nas agências bancárias e correspondentes bancários do Município de Pirangi, a instalação de porta eletrônica giratória de segurança individualizada em todos os acessos destinados ao público e a instalação de sistema de monitoração e gravação eletrônicas de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado.

§ 1º - A porta a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- a) equipada com detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
- d) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45.

§ 2º - O sistema de monitoração e gravação eletrônicas de imagens, em tempo real, a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecer às seguintes características técnicas.

- a) câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, na



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Segunda-feira, 16 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 536

Página 5 de 12

sala dos terminais de autoatendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento, bem como nas calçadas externas e na área de estacionamento, onde houver;

b) equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;

c) gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenadas, no equipamento de controle, as imagens nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

d) equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;

e) equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por no mínimo 2 (duas) horas, no caso de estabelecimentos de atendimento convencional.

§ 3º - A exigência contida neste artigo é facultativa aos correspondentes bancários instalados em comércios localizados no município, como casas lotéricas, correios, farmácias, supermercados, postos de combustível e o comércio em geral, salvo se a legislação federal ou estadual vier a regular referida matéria de forma diversa.

Artigo 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto no artigo 1º ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento bancário.

Artigo 3º - Os estabelecimentos bancários terão um

prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da aplicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam as agências bancárias do município de Pirangi obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Artigo 5º- Para efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

a) 15 ( quinze) minutos em dias normais;

b) 25 ( vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

c) 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

§1º - Para efeito de controle do tempo de atendimento, as agências bancárias fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e atendimento junto aos caixas.

§2º - As agências bancárias têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se suas disposições aos artigo 4º e 5º desta lei.

§3º - Fica ainda as agências bancárias obrigadas manter em suas dependências assentos para os usuários que estiverem aguardando o atendimento.

Artigo 6º - O não cumprimento das disposições no disposto nos artigos 4º e 5º sujeitará o infrator às seguintes punições:

a) Advertência;

b) Multa de R\$2.000,00(dois mil reais), por usuário prejudicado, dobrada a cada reincidência até a quarta reincidência;

c) Suspensão de alvará de funcionamento, após a 5º reincidência.

Artigo 7º - A agência bancária ou correspondente bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 16 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 536

Página 6 de 12

possa deixar seus pertences em segurança.

Artigo 8º - O “guarda-volumes” a que se refere o art. 7º desta lei deverão conter aproximadamente 50 cm (cinquenta centímetros) de profundidade, 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 30 cm (trinta centímetros) de largura.

Artigo 9º - O uso do “guarda-volumes” deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência bancária.

§ 1º - A utilização do serviço de “guarda-volumes”, prestado pela agência bancária deverá ser gratuita, sendo este ser devidamente monitorado pelo circuito interno de câmeras e equipe de segurança do local, respondendo a agência pela subtração ou por dano sofrido ao usuário.

§ 2º - O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de acordo com o número de clientes das agências bancárias, visando atender a todos os clientes que necessitem utilizar o “guarda volumes”.

Artigo 10 - As agências bancárias que não possuem “guarda-volumes”, na data de início de vigência desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários, sob pena de incorrerem em multa administrativa.

Artigo 11 - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), atualizadas de acordo com a legislação municipal em vigor;

II – Em caso de reincidência, multa de R\$4.000,00 (quatro mil reais);

III – Suspensão das atividades por até 180 (cento e oitenta) dias;

IV – Lacração e cancelamento do alvará de funcionamento.

Artigo 12 - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, dificultando a identificação ou o seu reconhecimento, em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo 13 - Os estabelecimentos que trata esta Lei deverão exibir em seus locais de entrada, de modo

destacado, as exigências aqui previstas, alusivas à proibição.

Artigo 14 - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

Artigo 15 - As multas previstas nesta lei deveram ser corrigidas no ato de sua aplicação pelo IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 12 de Abril de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

### Decretos

#### DECRETO Nº. 2875/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

*“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.588/2018, de 12/04/2018;

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal ( Lei nº 2.572, de 13/12/2017), no valor de R\$.155.050,73 (Cento e cinquenta e cinco mil, cinquenta reais e setenta e três centavos), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 – Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Segunda-feira, 16 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 536

Página 7 de 12

12361 – Ensino Fundamental

123610090 – Ensino Regular de 1ª a 8ª séries

123610090.1.008 – Aquisição de Mobiliário Escolar

4.4.90.52.00 – Equipamentos de Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – União

Valor: R\$.70.170,00

12365 – Educação Infantil

123650100 – Assistência Educacional a Criança de zero a seis anos

123650100.1.009 – Aquisição de Equipamentos/Mobiliários Proinf.PAC

4.4.90.52.00 – Equipamentos de Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – União

Valor: R\$.84.880,73

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o presente Decreto, serão provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o disposto no Inciso I, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 12 de Abril de 2018.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**

Diretora de Administração

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 2635/2018 DE 13 DE ABRIL DE 2018**

**EXONERA SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, combinado com o inciso II, Alínea A, do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº. 1.701/05, de 15/06/2005;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir do dia 13 de abril de 2018, o funcionário público municipal IVAN JOSE BERNARDES, portador da CTPS nº. 018602- Série 00141 – SP., ocupante do cargo efetivo de Motorista.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Portaria nº 1416/06, de 01 de agosto de 2006.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 13 de abril de 2018.

**LUIZ CARLOS DE MOARES**

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**

Diretora de Administração

#### **PORTARIA Nº 2636/2018 DE 13 DE ABRIL DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 2465/2017, DE 08 DE MARÇO DE 2017, QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

**R E S O L V E:**

-Artigo 1º - Fica revogada a partir do dia 17 de Abril de 2018, a Portaria nº 2465/2017, de 08 de março de 2017, que dispunha sobre a concessão de Gratificação.

-Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 13 de abril de 2018.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**

Diretora de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Segunda-feira, 16 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 536

Página 8 de 12

### PORTARIA Nº 2637/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE FUNÇÃO GRATIFICADA, QUE ESPECIFICA.*

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que o Quadro de Emprego Efetivo da Municipalidade não dispõe do cargo de Coordenador do Projeto Sócio – Educacional;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de designação de um servidor público municipal para exercer as funções de Coordenador do Projeto – Sócio – Educacional;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - De acordo com a Lei Complementar nº 1527/2000, de 19 de Junho de 2000, fica concedida Gratificação de Função, a partir do dia 17 de abril de 2018 para a servidora municipal IZILDA CASSIA CADAMURO FERREIRA, portadora da CTPS nº 032556 – Série 00104 – SP, integrante do QSE – Quadro de Servidores Efetivos, no emprego de Assistente Social, Referência 32 - equivalente a 30% (trinta por cento), de seu salário base mensal, por se encontrar designada, temporariamente, para atender, cumulativamente, as atribuições de coordenadora no Projeto Sócio – Educacional.

Parágrafo 1º - A gratificação de função, referida neste artigo, não incorpora aos salários e/ou vencimentos da empregada municipal, para os efeitos legais.

Parágrafo 2º - A vantagem pecuniária de que trata este artigo, somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justifiquem a concessão da gratificação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 13 de abril de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

### TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2018, DE 12/04/2018.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2017**

**CONTRATO DE REPASSE Nº 828381/2016/MCIDADES/CAIXA PROCESSO Nº 2586.1029567-13/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2017**

**TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017**

REFERENTE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANGI E A EMPRESA JJ TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA – ME, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP.

Pelo presente instrumento, no qual figuram de um lado, na condição de CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PIRANGI, por seu Prefeito Municipal Luiz Carlos de Moraes e na condição de CONTRATADO, JJ TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA – ME, neste ato representada por seu sócio-proprietário: Marcelo José Henrique, todos já qualificadas no contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a execução indireta das obras de drenagem urbana no Município de Pirangi, mediante o regime de empreitada por preço global, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, a alteração do referido contrato administrativo, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA JUSTIFICATIVA

1.1 Iniciadas as obras de drenagem fatos surgiram que impuseram modificação preemente sem tempo para providências administrativas, tendo o Engenheiro da Prefeitura Municipal de Pirangi, emitido parecer dizendo que:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Segunda-feira, 16 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 536

Página 9 de 12

“Sob orientação dos responsáveis técnicos da CEF executamos a obra e a fim de viabilizá-la foram executadas modificações, já que por se tratar de uma obra subterrânea, existem contratemplos, tal como redes de água potável e rede de esgoto que ocasionam interferência na implantação, sendo necessário à atualização do projeto prévio pelo projeto As Built.”

1.2 As alterações consistiram em supressão e acréscimos de supressão de materiais, respeitado o percentual fixado no §2º, do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

1.3 Transcrevo trecho do V. Acórdão do impoluto STJ – 2ª Turma - REsp 1367549 / MG - RECURSO ESPECIAL 2011/0132513-5 – Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, que estabelece que:

“(…) Reconheço que em algumas situações é impossível estabelecer, num plano abstrato, qual a ordem de prioridades que a atividade administrativa deve tomar. Nestes casos, a identificação pela preferência de atuação estatal apenas poderia ser identificada na análise do caso. Todavia, ainda que abstratamente, não se pode deixar de reconhecer que alguns direitos, tais como a educação, a saúde e o meio ambiente equilibrado fazem parte de um núcleo de obrigações que o estado deve considerar como prioritárias”.

1.4 Caso ocorresse a interrupção da execução do serviço poderia ocorrer erosão lateral das valas, colocar a integridade física de transeuntes (pedestres, veículos, etc), danos aos serviços executados, e até rompimento das redes de água e esgotos que suspenderia o serviço público sob responsabilidade do ente público, considerada ilegítima quando atinge necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas essas - por analogia à Lei de Greve - como 'aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população’.

1.5 A clausula 3.2 do contrato retro citado prevê que: “O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: a) alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE; (...) d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de regência”.

Conclui-se, pelas JUSTIFICATIVAS declinadas, que o ADITAMENTO para supressão de itens e acréscimos de outros torna-se necessário, nos termos abaixo:

### CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula 1.1 do Contrato Administrativo nº 64/2017 determina que a execução dos serviços de drenagem seriam realizados nos termos das especificações contidas nos anexos do Edital nº 42/2017, referente à Tomada de Preços nº 03/2017, que pelo presente SUPRIME-SE e ACRESCE-SE, o seguinte:

1. Supressão de um trecho de 27,50m, tubulação (0600).
2. Substituição de bocas de lobo: quádrupla, tripla e simples por caixa grelha, respectivamente.
3. Instalação de grelha especial em caixa de captação pré existente.
4. Concretagem (envelopamento) de tubulação próximo à cota do greide da via.
5. Substituição de bocas de lobo simples por dupla (próximo a enrocamento/dissipador).
6. Melhoria ao enrocamento/dissipador.
7. Supressão de (27,50 x 1,50) de recomposição asfáltica sobre tubulação suprimida (trecho inicial).
8. Aumento da largura de 1,50 m para 2,00 m de recomposição asfáltica em um trecho de 98,00 m.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O item 2.1 da Clausula Segunda – DO PREÇO E DO REAJUSTE, do Contrato Administrativo nº 64/2017 fixou o preço global, líquido e certo, de R\$ 201.568,89 (duzentos e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), e por força da alteração citada na clausula 1ª deste aditivo, houve o acréscimo de R\$ 12.025,78 (doze mil vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), fixando doravante o valor total de R\$ 213.594,67 (duzentos e treze mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

### CLÁUSULA QUARTA

A Cláusula 3ª - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO – em seu item 3.1, do Contrato Administrativo nº 64/2017,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Segunda-feira, 16 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 536

Página 10 de 12

fixou a duração do contrato ao respectivo cronograma físico-financeiro, que a obra deveria estar concluída no prazo de 90 (noventa) dias contados da emissão da respectiva ordem de serviço, a qual foi expedida em 13/09/2017, porém pelos Termos Aditivos 1, 2 e 3, o prazo previsto para findar é 13/04/2018, em virtude do aditamento de supressão e acréscimo de serviços, em virtude de alteração do projeto inicial, fica previsto o término de sua vigência para 13 de junho de 2018”.

### CLÁUSULA QUINTA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições das cláusulas deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 12 de Abril de 2018.

Município de Pirangi

Luiz Carlos de Moraes

### CONTRATANTE

JJ Terraplanagem e Escavações Ltda – ME

Marcelo José Henrique

### CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Saulo Casemiro

**RG: 32.745.268-7**

Carla Regiane Busnardo de Souza

RG nº 25.269.070-9



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 16 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 536

Página 11 de 12

### Atos Administrativos

### Editais de notificação

Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal Pirangi

Página: 1/1  
Data: 13/04/2018

#### Edital de Notificação

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Pirangi, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu durante o período de 01/04/2018 a 12/04/2018.

<b>Categoria</b>	<b>Descrição do Recurso</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Total</b>
417180121000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	10/04/2018	402.165,11	402.165,11
417180311010100	Piso de Atenção Básica Fixo - PAB	05/04/2018	24.422,67	24.422,67
417180311010300	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade	11/04/2018	23.800,00	23.800,00
417180311020100	Teto Financeiro - MAC	11/04/2018	39.135,84	39.135,84
417180311030100	Vigilância Sanitária	03/04/2018	851,81	851,81
417180311040100	Programa de Assistência Farmaceutica Básica - AFB	02/04/2018	3.315,85	3.315,85
417180311050100	Apoio Financeiro Extraordinário	03/04/2018	109.386,31	109.386,31
417180411040000	Programa Bolsa Família - IGD	06/04/2018	1.430,00	1.430,00
417180411050000	Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF	04/04/2018	12.000,00	12.000,00
417180411060000	Serviços Convivência Fortalecimento de Vínculos	04/04/2018	31.754,52	31.754,52
Total Geral .....				648.262,11
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEF				
495100011000000	Dedução FUNDEB - FPM	10/04/2018	80.433,01	80.433,01
Total Dedução .....				80.433,01
Total da Receita Líquida .....				567.829,10

LUIZ CARLOS DE MORAES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 16 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 536

Página 12 de 12

### PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

#### Atos Legislativos

#### Atos

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, bem como órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa

#### ATO DA PRESIDENCIA Nº 04, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MIRINS DE PIRANGI”.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que, no dia 20 de abril de 2018, às 14hrs, seria realizada a 01ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que, no dia 20 de abril, esta Presidente juntamente com o Procurador Jurídico e a Diretora Legislativa desta casa, participarão do 22º Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais – 2018, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na cidade de Araraquara-SP;

CONSIDERANDO que, o veículo oficial não estará disponível para transporte dos Vereadores Mirins;

CONSIDERANDO que, o número de servidores estará reduzido nesta data, dificultando o andamento dos trabalhos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterada a realização da 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MIRINS, para o dia 27 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14H00M, na Sala de Sessões Waldomiro Ernesto Santamaria.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 13 de abril de 2018.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Presidente da Câmara